



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

L E I No 2.947

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de DEPOSITO DE CEREAIS, ADUBOS E IMPLEMENTOS AGRICOLA. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade de ao Senhor DEUSVALDO DE SOUZA GUERRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.153.416-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 033.735.308-57, residente e domiciliado à Rua Cozo Taguchi nº 2.726, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, imóvel este com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 09 da quadra " J " , sito ao lado ímpar da Rua Projetada 01, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

LOTE No 09

" Pela frente, medindo 15,00 metros, confrontando-se com a Rua Projetada 01, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 11, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07 e; finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros confrontando-se com o lote nº 10. "

LOTE No 11

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra " J " , sito ao lado ímpar da Rua Projetada 01, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

Auto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

" Pela frente medindo 15,00 metros confrontando-se com a Rua Projetada 01, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote no 13, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote no 09 e; finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros confrontando-se com o lote no 12, todos da mesma quadra. "

ARTIGO 2o - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de DEPOSITO DE CEREAIS, ADUBOS E IMPLEMENTOS AGRICOLA.

ARTIGO 3o - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e o término de 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 4o - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5o - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2o e 3o desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARAGRAFO UNICO :- O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no caput deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6o - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5o desta Lei, quando :-

1o - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades;

2o - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2o desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARAGRAFO UNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENT0

ARTIGO 7o - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 29 de Março
de 2000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA